

Contrato nº 149/2026 - PMC
Processo Administrativo nº 97/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINAS
E A EMPRESA H G COMERCIO & SERVICOS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Soliane da Silva Monteiro, inscrito(a) no CPF nº 438.068.483-00, e a empresa **H G COMERCIO & SERVICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ nº 61.857.167/0001-68, sediado(a) na TRAVESSA VITORINO FREIRE, 735, bairro CENTRO, na cidade de Cajari/Maranhão, telefone nº (98) 8345-0257 e e-mail hgcawrv@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Silvio Henrique de Moraes Mendonça, inscrito sob o CPF nº 238.758.013-34, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 08/2026 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 97/2026** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e periféricos.**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 152.412,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e doze reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
12	VISITA TÉCNICA – compreendendo análise e informação do problema detectado que deverá ser feito através de relatório com indicação de solução para o problema apresentado).	SERVIÇOS	13,00	12	R\$ 82,00	R\$ 1.066,00	R\$ 12.792,00
13	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO com backup de computador ou notebook	SERVIÇOS	13,00	12	R\$ 180,00	R\$ 2.340,00	R\$ 28.080,00
14	SERVIÇO DE instalação de programas (office, pdf, e outros para funcionalidade das atividades do computador)	SERVIÇOS	10,00	12	R\$ 72,50	R\$ 725,00	R\$ 8.700,00
15	Serviços de instalação de antivírus; especificação: serviços de instalação de programas de antivírus com validade mínima de	SERVIÇOS	10,00	12	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00



	01 ano, licença por conta de contratado						
16	Serviços de remoção de vírus e recuperação de arquivos:	SERVIÇOS	10,00	12	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
17	Limpeza interna de computador, notebooks e impressora.	SERVIÇOS	15,00	12	R\$ 106,00	R\$ 1.590,00	R\$ 19.080,00
18	Serviços de montagem e instalação básica de computador de mesa.	SERVIÇOS	5,00	12	R\$ 72,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
19	Serviços de instalação de memória em computador ou notebook; com fornecimento de memória.	SERVIÇOS	10,00	12	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
20	Serviços de manutenção de computador.	SERVIÇOS	10,00	12	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
21	Troca de unidade de disco rígido. Especificação: serviços de troca com fornecimento de modelo com necessidade	SERVIÇOS	10,00	12	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
22	Limpeza lógica de computador	SERVIÇOS	10,00	12	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total						R\$ 152.412,00	

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

0225 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0052.2121.0000 – Gestão do Fundo municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.2.4. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.4.3. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas - MA, 15 de Junho de 2026.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital por IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025
CONTRATANTE

SILVIO HENRIQUE DE MORAIS
MENDONCA:23875801334
Assinado de forma digital por SILVIO HENRIQUE DE MORAIS MENDONCA:23875801334

Silvio Henrique de Moraes Mendonça
CPF nº 238.758.013-34
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

LUISA FERNANDES FEITOSA, inscrita no CPF nº 602.***-00 e com e-mail para correspondência eletrônica contato.lfernandesconstrucoes@gmail.com. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araíões/MA, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSURB. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Araíões/MA, 5 de junho de 2026.
JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 14-2026

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Araíões, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica (Processo Administrativo nº. 202606049/2026-CPLMA do tipo: Menor preço, para contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARAÍÕES - MA, PROPOSTA TRANSFEREGOV Nº 062241/2025, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, CONVÊNIO Nº 984787/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 062241/2025. O certame se realizará às 09:00 hs do dia 30 de junho de 2026, (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasbr.com.br>, sendo presidida pelo Agente de contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Sete de Setembro S/N Centro - araíões. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Comprasbr - endereço <https://www.portaldecomprasbr.com.br>. E <https://araioes.ma.gov.br/transparencia/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08:00 às 12:00hs

Araíões-MA, 15 de junho de 2026.
GABRIEL HAMILTON SANTOS BITTENCOURT
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, através Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério de Menor Preço Global e Modo de Disputa Aberto, objetivando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da construção da Praça da Bíblia no Município de Santa Rita/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data limite para envio das propostas: até 01/07/2026 às 08h59min (horário de Brasília). Abertura da sessão pública: 01/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília). Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br O edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site oficial da Prefeitura de Santa Rita (<https://transparencia.santarita.ma.gov.br>) e na plataforma eletrônica da licitação. Dúvidas e esclarecimentos: licitacao.santarita@gmail.com.

Santa Rita/MA, 12 de junho de 2026.

ELIANE MUNIZ DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2026

Processo Administrativo nº 878/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 008/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da 1ª etapa do Estádio Municipal de Barra do Corda/MA. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, CNPJ nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. CONTRATADO: CONSTRUTORA HN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.092.012/0001-19. Valor Global: R\$ 3.755.999,00 (três milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 27.813.1006.1036.0000; Projeto de Atividade: 1036; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Agente de contratação e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, menor VALOR GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de 100 (cem) unidades habitacionais rurais nos assentamentos P.A. Cachimbeiro e P.A. Santa Amélia, no município de Barra do Corda/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Início da disputa ocorrerá dia 1º de julho de 2026 às 09:00h, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras: www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Especial de Licitação - CEL, na sede da Prefeitura, localizada na Isaac Martins, Nº 371, Centro - Barra do Corda - MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, ou no Portal de Compras do Município. Para mais esclarecimentos a licitação, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: celbarradocorda@gmail.com.

Barra do Corda - MA, 11 de junho de 2026
SARA FERREIRA COSTA FLEURY

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 071/2023. Pregão Eletrônico nº 008/2023, CONTRATADO: CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.543.051/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Castro Sousa. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ nº 18.172.388/0001-73. Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº 071/2023, prorrogando o prazo de vigência de 15/08/2025 a 15/06/2026, para 15/06/2026 a 15/04/2027.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA Nº 6/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de canteiros na Avenida Eliseu Moreira, no município de Barra do Corda/MA, conforme especificações constantes do Aviso e seus anexos, foi declarada FRACASSADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da desclassificação/inabilitação de todas as propostas apresentadas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Licitação - CEL, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, Barra do Corda - MA, CEP 65950-000, no horário das 08h00 às 12h00, ou pelo e-mail: celbarradocorda@gmail.com

Barra do Corda - MA, 11 de junho de 2026
SARA FERREIRA COSTA FLEURY
Agente de Contratação do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 - PMBB

O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, estado do Maranhão, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, estabelecidos na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, bairro COHAB em Buriti Bravo/MA, por meio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados através Portaria nº 001/2026 - GAB/PMBB, de 05 de janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação das unidades escolares Noca Coelho, Moacir Coelho, João Coimbra e Manuella Costa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Buriti Bravo/MA.

MODALIDADE: Concorrência

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

ADJUDICAÇÃO: Global

MODOS DE DISPUTA: Aberto

INÍCIO DO ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18 de junho de 2026, às 09 h e 00 min
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 de julho de 2026, às 09 h e 00 min
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 de julho de 2026, às 09 h e 10 min
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.523.052,88 (um milhão quinhentos e vinte e três mil cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

PLATAFORMA: BBNET Licitações - Bolsa Brasileira de Mercadorias.

ACESSO AO EDITAL: A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no site eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA (<https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>) e no site eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal (buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: licitacao.prefbb01@gmail.com, na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Buriti Bravo/MA, 15 de junho de 2026

HERBETH COSME DE SOUSA
Agente de Contratação/ PMBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 146/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e periféricos, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, valor total de R\$ 119.070,00 (cento e noventa mil e setenta reais), Vigência terá vigência de 12 (doze) meses CONTRATADA empresa H G COMERCIO & SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ nº 61.857.167/0001-68

Nº 147/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e periféricos, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, valor total de R\$ 160.476,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos e setenta e seis reais), Vigência terá vigência de 12 (doze) meses CONTRATADA empresa H G COMERCIO & SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ nº 61.857.167/0001-68

Nº 148/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e periféricos, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, valor total de R\$ 70.470,00 (setenta mil e quatrocentos e setenta reais), Vigência terá vigência de 12 (doze) meses CONTRATADA empresa H G COMERCIO & SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ nº 61.857.167/0001-68

Nº 149/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e periféricos, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, valor total de R\$ 152.412,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e doze reais), Vigência terá vigência de 12 (doze) meses CONTRATADA empresa H G COMERCIO & SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ nº 61.857.167/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2025

A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, por meio do seu Agente de Contratação, Portaria nº 108/2025, através do Processo nº 1710.1/2025, torna público aos interessados que, através de republição, realizará as 09h00min, horário de Brasília, do dia 03 de julho de 2026, licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de unidade de transbordo de resíduos sólidos no Município de Igarapé do Meio - MA, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes. A sessão pública será realizada através do site: <https://www.licitaigarapedomeioma.com.br/>. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço <https://www.licitaigarapedomeioma.com.br/>, Portal da Transparência Municipal no endereço <https://www.igarapedomeioma.ma.gov.br/>, ou no SINC-Contrata, no endereço: <https://www.tce.ma.tc.br/> ou poderá ser consultado ou obtido na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA, localizada na Avenida Nagib Haickel, s/n, Centro, sala de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, mediante o fornecimento de uma resma de papel A4.

Igarapé do Meio - MA, 15 de junho de 2026.
ANTÔNIO MARCOS NASARÉ SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 355/2025. ADESAO Nº 014/2025, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA), À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PROCESSO Nº 23034.028908/2022-18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.20.0022. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa IVG BRASIL LTDA. OBJETO: Recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 355/2025, cujo objeto versa sobre a aquisição de 1(um) ônibus escolar novo, do tipo ORE 2, transmissão mecânica padrão FNDE (Programa Caminho da Escola), para atendimento das rotas escolares do Município

